



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	1035479/2020
INTERESSADO	PLENÁRIO DO CAU/MG E PARTES DA DENÚNCIA ÉTICO DISCIPLINAR
ASSUNTO	ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIA ÉTICO DISCIPLINAR POR SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DA CED/MG
RELATOR	Não nomeado

DELIBERAÇÃO Nº 01/2020 – CED – CAU/MG –

- Considerando que a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
- Considerando a Resolução CAU/BR nº 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- Considerando o Art. 18 a 21 da Resolução CAU/BR nº 143, de 13 de junho de 2017, que versa sobre o recebimento e admissibilidade da denúncia ético-disciplinar;
- Considerando que o denunciado é Conselheiro Federal suplente da atual gestão do CAU/MG e conhecido dos Conselheiros da CED/MG;
- Considerando os Arts 16, 17 e 110 da Resolução CAU/BR nº 143, de 13 de junho de 2017, que versa sobre suspeição e impedimento em processo ético-disciplinar;

DELIBEROU:

01. Os Conselheiros da CED/MG declaram-se suspeitos conforme artigo 110 da Resolução 143 do CAU/BR, de 13 de junho de 2017.
02. Encaminhar esta denúncia para análise do Plenário do CAU/MG, conforme procedimento dos artigos 17 e 16 da Resolução 143 do CAU/BR, de 13 de junho de 2017.

Belo Horizonte/MG – 21 de janeiro de 2020.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA- CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	ASSINATURA
Marília Palhares Machado (Suplente: Ana Paula Guedes. da F. Alvim)	X			Marília Palhares
Suplente Claudio Mafra Mosqueira	X			Claudio Mafra
Cláudio de Melo Rocha (Suplente: Luzia Edvan de Oliveira)	X			Cláudio de Melo Rocha